Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços

Versão Atualizada: Outubro de 2026

A Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços ("Política") tem caráter permanente. O conteúdo deste documento poderá ser modificado a qualquer momento de acordo com as necessidades vigentes. Os profissionais do Grupo Journey Capital ("JOURNEY") e seus prestadores de serviço deverão, sempre que necessário, consultar a última versão disponível.

A presente Política tem, ainda, por objetivo regular a contratação de prestadores de serviços e o relacionamento e aprovação dos mesmos, para mitigação de riscos legais e reputacionais, além de reger os critérios para manutenção de relacionamento e monitoramento de prestadores de serviços contratados, assim como as condições para que a contratação de um prestador de serviço seja aprovada internamente. A presente Política foi elaborada com base nas melhores práticas de mercado e de acordo com a regulamentação e autorregulação em vigor, notadamente o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e respectivas Regras e Procedimentos, a Resolução CVM nº 21/2021 e a Resolução CVM nº 175/2022, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista a atuação da JOURNEY como gestor de recursos de terceiros, e de carteiras administradas, cujo mercado é altamente regulado, a JOURNEY conduz uma análise prévia para fins de *compliance*, incluindo análise de reputação e qualificação de seus prestadores de serviços, buscando validar sua idoneidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam relacionar a condutas ou tolerância do prestador de serviços quanto a atos de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Após a análise conduzida, é atribuída uma classificação de risco, estabelecendo o tipo de monitoramento que será realizado, cujos procedimentos de acompanhamento serão estabelecidos conforme os respectivos riscos identificados em cada contratação.

Esta política deverá ser seguida pelas empresas do grupo da JOURNEY, conforme aplicável, e pelas áreas responsáveis pela contratação e solicitação de contratação de prestadores de serviços e fornecedores no âmbito de suas atividades. Os critérios de aprovação e contratação estabelecidos nesta Política deverão ser aplicáveis conforme a segregação necessária para o tipo de serviço contratado, uma vez que podem demandar critérios distintos para a contratação, monitoramento e manutenção do relacionamento com o prestador de serviços e fornecedor.

2. CRITÉRIOS E RESPONSABILIDADES

2.1. SELEÇÃO E APROVAÇÃO

As atividades de gestão de recursos da JOURNEY que demandem contratação de prestadores de serviços para os fundos e carteiras, deverão, obrigatoriamente, passar por um processo interno de aprovação antes da formalização da respectiva contratação.

Este processo poderá ou não ser precedido de um processo de concorrência entre possíveis contratados, a depender da natureza do objeto da contratação e/ou, conforme aplicável, em função da necessidade de se obter no mercado os melhores prestadores de serviço para a contratação em questão.

Para cada tipo de serviço objeto de contratação serão previstos critérios específicos para a aprovação do contratado junto à JOURNEY.

2.2. TIPOS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS

Caso aplicável, a JOURNEY como parte das suas atribuições como gestor de recursos poderá contratar, em nome dos seus fundos, junto a terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

I – intermediação de operações para a carteira de ativos;
II – distribuição de cotas;
III – consultoria de investimentos;
IV – classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
V – formador de mercado de classe fechada; e
VI – cogestão da carteira de ativos.

2.3. FLUXO DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE

Nos termos da regulamentação aplicável, a JOURNEY fiscalizará os serviços prestados por terceiros contratados em nome dos fundos e demais recursos sob gestão e/ou administração.

O processo de contratação e avaliação dos prestadores de serviços e fornecedores será coordenado pela área de Compliance e PLD, que deverá analisar as seguintes informações: (i) além de condições comerciais compatíveis com a prática do mercado, deverão ser confirmadas as qualificações necessárias; (ii) registros atuais e passados perante autoridades governamentais competentes; e (iii) litígios envolvendo o prestador de serviços; (iv) comprovação de constituição e situação cadastral (por meio de cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal e apresentação de documentos constitutivos e/ou societários relevantes. Quando necessário de acordo com a contratação, em caso de contratação de entidades reguladas pela CVM e/ou ANBIMA, serão solicitados e apresentados os documentos,

informações, questionários e demais cadastros aplicáveis. Adicionalmente, poderão ser realizadas consultas em listas restritivas e sites de busca para a conferência de dados e/ou identificação de informações desabonadoras.

Na contratação de prestadores de serviços regulados que atuem em nome dos fundos, em especial distribuidores, gestores, custodiantes e escrituradores, a JOURNEY solicitará o Questionário de Due Diligence ANBIMA aplicável ou documento equivalente e verificará, no mínimo, a existência e a adequação de suas políticas de prevenção à lavagem de dinheiro, de controles internos e, no caso de distribuidores, de verificação da adequação ao perfil do investidor (suitability), inclusive nas distribuições por conta e ordem.

2.4. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

As contratações de terceiros para prestação de serviços para os fundos e carteiras sob gestão e/ou administração da JOURNEY deverão ser precedidas de preenchimento de uma ficha cadastral.

Após a avaliação de risco e respectiva aprovação da contratação, a área responsável pela formalização da contratação deverá encaminhar ao prestador um termo de adesão ou compromisso a ser assinado pelo prestador de serviços, os quais terão referências / links de disponibilização acompanhado dos seguintes documentos: (i) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção; (ii) Código de Ética e Conduta Profissional; e (iii) Política de Compliance e Controles Internos.

Os contratos com prestadores de serviços deverão prever, no mínimo, conforme aplicável: (i) a descrição dos serviços e as obrigações e responsabilidades das partes; (ii) deveres de confidencialidade e de proteção de dados pessoais; (iii) observância das normas de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção; (iv) o direito de a JOURNEY obter informações e fiscalizar a execução dos serviços; (v) a obrigação de o prestador comunicar incidentes relevantes, inclusive de segurança da informação; e (vi) hipóteses de rescisão.

Além da análise inicial do risco, será feito o monitoramento conforme previsto em item específico desta Política.

Caso sejam identificadas situações de risco potencial na avaliação e no monitoramento do prestador de serviços e fornecedor, o(s) responsável(eis) pela área de Compliance e PLD poderá(ão) exigir controles e informações complementares, ou ainda, o término do relacionamento com o terceiro e fornecedor. As áreas contratantes deverão realizar o controle e acompanhamento do respectivo contrato com tais prestadores de serviços

2.5. RESTRIÇÕES E MONITORAMENTO

Os prestadores de serviços e fornecedores deverão ser devidamente habilitados nas respectivas

jurisdições a que estiverem sujeitos. É vedado aos colaboradores da JOURNEY a realização de qualquer repasse, direta ou indiretamente, de informações, dados e documentos, obtidos pelos fornecedores e prestadores de serviços ou elaborados internamente a terceiros, sem a devida autorização pela área de Compliance e PLD.

A periodicidade da revisão de documentos, processos e informações definidas nesta Política será realizada em prazo não superior a 2 anos. Após a conclusão da análise inicial ou da revisão dos processos descritos nesta Política, a área de compliance deverá apresentar para Comitê de Compliance para a devida aprovação.

O monitoramento dos prestadores de serviços será proporcional à classificação de risco atribuída na contratação, devendo a reavaliação ocorrer, no mínimo, a cada 12 (doze) meses para prestadores classificados como de alto risco, 24 (vinte e quatro) meses para os de médio risco e 36 (trinta e seis) meses para os de baixo risco, ou sempre que houver fato relevante envolvendo o prestador. Os documentos relativos à seleção, contratação e monitoramento serão mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.